ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
06 JAN. 2005
PROTOCOLO
Nº 17900

PROJETO DE LEI **P.L. 01/2005-E**

Recebido em 06JAN2005
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA NUNICIPAL
AGUDO - RS
14 -01- 2005
APROVADO

INSTITUI NO MUNICÍPIO O "ATENDIMENTO 24 HORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a instalar no Município o "Atendimento 24 horas", no Posto de Saúde da Sede, tendo como objetivo geral melhorar e centralizar o atendimento médico à população agudense.

Art.2º- O "Atendimento 24 horas" na Unidade de Saúde – Sede, será prestado pelos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e pelos contratados, mediante Convênio celebrado com o Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador, nos termos da Minuta que é parte integrante da presente Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com os recursos do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Art.4º - Para o atendimento médico nos finais de semana, feriados e no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, serão contratados os serviços de empresa prestadora de serviços médicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de janeiro de 2005; 147º da Colonização e 45º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ADEMIR KESSELER
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
13 JAN. 2005
PROTOCOLO
Nº.....1.....

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDO E O SINDICATO RURAL DE AGUDO - CATEGORIA EMPREGADOR, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO "ATENDIMENTO 24 HORAS".

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO RURAL DE AGUDO, CATEGORIA EMPREGADOR**, com sede nesta cidade à Rua Theodoro Woldt s/n.º, CGC/MF n.º 87673505/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, empregador rural, CPF n.º 020.571.070/00, residente em Avenida Tiradentes nº 1337, Agudo/RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF n.º 059.899.650/87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, n.º 274, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os participantes, para a implantação e o desenvolvimento das atividades do "**Atendimento 24 horas"** em nosso Município.

Cláusula Segunda – dos Compromissos do Município:

O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se a:

a) colaborar na indicação, seleção, treinamento, capacitação dos profissionais que comporão a equipe para suprir as necessidades e informar a Convenente sobre os profissionais que deverão ser contratados, bem como promover o desligamento quando se fizer necessário, comunicando-a;
b) completar a elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
c) repassar a Convenente recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no "Atendimento 24 horas", respeitando a disponibilidade de recursos, incluindo todos os encargos sociais, decorrentes da contratação de: 01(um) Médico, 02(dois) Enfermeiros, 02(dois) Técnicos em Enfermagem e 02(dois) Serventes, todos com carga horária de 40horas/semanais.
d) realizar os atestados admissionais, periódicos e demissionais;

Cláusula Terceira – dos Compromissos da CONVENENTE:

A CONVENENTE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para compor a equipe do "Atendimento 24 horas", pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previamente habilitados nos termos da Cláusula Segunda deste Convênio, sendo 01(um) Médico, 02(dois) Enfermeiros, 02(dois) Técnico de Enfermagem e 02(dois)Serventes, com as seguintes atribuições e requisitos:

1) MÉDICO:

- ser preferencialmente generalista ou médico comunitário;
- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

2) ENFERMEIRO:

- desenvolver seu processo de trabalho na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem;
- executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
- desenvolver ações para a capacitação dos ACS, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidade de Saúde da Família;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

3) TECNICO DE ENFERMAGEM
- desenvolver ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicilio/comunidade;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônica-degenerativas e infecto-contagiosas;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

4) SERVENTE
- fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Unidade de Saúde;
- proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
- remover lixo e detritos;
- lavar e encerar os pisos e executar serviços de rouparia em geral;
- retirar o pó de mesas, arquivos e armários, etc...;
- arrumar salas, proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais;
- preparar café e chá e servi-los;
- transportar documentos, volumes e materiais, quando necessário;
- executar outras tarefas correlatas.

Cláusula Quarta – dos Recursos:

A título de contraprestação pelo serviço prestado pela CONVENENTE, o MUNICIPIO repassará mensalmente o recurso necessário a cobertura dos gastos a título de salários, acrescido dos direitos sociais e previdenciários, e ainda, 5%(cinco por cento) sobre o valor dos salários, à título de taxa de administração, destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, até o 5º dia útil do mês subseqüente, após receber da entidade relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados.

Parágrafo único: Os recursos para a cobertura dos gastos terão revisão geral e anual, de modo a assegurar a recuperação do poder de compra da remuneração.

Cláusula Quinta – dos Recursos Financeiros:

Os recursos referidos na Letra "c" da Cláusula Segunda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.141 – Plantão de Saúde Extra-Horário
3.3.90.39.12.00.00 – Serviços de Saúde

Cláusula Sexta – dos Encargos:

A contratação de todo o pessoal necessário a execução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pela CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Sétima – do Prazo:

O Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme a Lei 8.666/93, art.57, parágrafo 2º.

Cláusula Oitava – da Rescisão:

Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Cláusula Nona - do Foro:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo, ... de ..... de 2005.

LAURO REINOLDO REETZ
Presidente do Sindicato Rural de Agudo

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO O "ATENDIMENTO 24 HORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Contrato com a Associação Hospital Agudo teve o prazo expirado em 31 de dezembro de 2004 e sentido a necessidade de melhorar e centralizar o atendimento durante 24(vinte e quatro) horas num mesmo local, enviamos para análise, com urgência, o Projeto em pauta, para a contratação de um Médico, dois Enfermeiros, dois Técnicos de Enfermagem e dois Serventes, através de Convênio com o Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador, conforme Minuta, em anexo.

Também está prevista a contratação de uma empresa prestadora de serviços médicos, para prestar o atendimento nos finais de semana, feriados e no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

A vigência, tanto do Convênio, quanto do Contrato, será de 90(noventa) dias, prazo necessário para a realização do Processo Licitatório necessário.

Contamos com a compreensão dos nobres Vereadores, em considerar que esta matéria deve ser deliberada em tempo hábil.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Esta minuta foi substituida pela que se encontra anexa ao PL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDO E O SINDICATO RURAL DE AGUDO - CATEGORIA EMPREGADOR, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO "ATENDIMENTO 24 HORAS".

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO RURAL DE AGUDO, CATEGORIA EMPREGADOR**, com sede nesta cidade à Rua Theodoro Woldt s/n.°, CGC/MF n.° 87673505/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, empregador rural, CPF n.° 020.571.070/00, residente em Várzea do Agudo, Agudo/RS a seguir denominado simplesmente CONVENENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF n.° 059.899.650/87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, n.° 274, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os participantes, para a implantação e o desenvolvimento das atividades do "**Atendimento 24 horas**" em nosso Município.

Cláusula Segunda – dos Compromissos do Município:

O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se a:

a) colaborar na indicação, seleção, treinamento, capacitação dos profissionais que comporão a equipe para suprir as necessidades e informar a Convenente sobre os profissionais que deverão ser contratados, bem como promover o desligamento quando se fizer necessário, comunicando-a;
b) completar a elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
c) repassar a Convenente recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no "Atendimento 24 horas", respeitando a disponibilidade de recursos, incluindo todos os encargos sociais, decorrentes da contratação de: 01(um) Médico, 02(dois) Enfermeiros, 02(dois) Técnicos em Enfermagem e 02(dois) Serventes, todos com carga horária de 40horas/semanais.
d) realizar os atestados admissionais, periódicos e demissionais;

Cláusula Terceira – dos Compromissos da CONVENENTE:

A CONVENENTE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para compor a equipe do "Atendimento 24 horas", pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previamente habilitados nos termos da Cláusula Segunda deste Convênio, sendo 01(um) Médico, 02(dois) Enfermeiros, 01(um) Técnico de Enfermagem e 02(dois)Serventes, com as seguintes atribuições e requisitos:

1) MÉDICO:

- ser preferencialmente generalista ou médico comunitário;
- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

2) ENFERMEIRO:

- desenvolver seu processo de trabalho na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho das ACS, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem;
- executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
- desenvolver ações para a capacitação dos ACS, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidade de Saúde da Família;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

3) TECNICO DE ENFERMAGEM
- desenvolver ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicilio/comunidade;
- desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualidade profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônica-degenerativas e infecto-contagiosas;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

4) SERVENTE
- fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Unidade de Saúde;
- proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
- remover lixo e detritos;
- lavar e encerar os pisos e executar serviços de rouparia em geral;
- retirar o pó de mesas, arquivos e armários, etc...;
- arrumar salas, proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais;
- preparar café e chá e servi-los;
- transportar documentos, volumes e materiais, quando necessário;
- executar outras tarefas correlatas.

Cláusula Quarta – dos Recursos:

A título de contraprestação pelo serviço prestado pela CONVENENTE, o MUNICIPIO repassará mensalmente o recurso necessário a cobertura dos gastos a título de salários, acrescido dos direitos sociais e previdenciários, e ainda, 5%(cinco por cento) sobre o valor dos salários, à título de taxa de administração, destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, até o 5° dia útil do mês subsequente, após receber da entidade relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados.

Parágrafo único: Os recursos para a cobertura dos gastos terão revisão geral e anual, de modo a assegurar a recuperação do poder de compra da remuneração.

Cláusula Quinta – dos Recursos Financeiros:

Os recursos referidos na Letra "c" da Cláusula Segunda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.141 – Plantão de Saúde Extra-Horário
3.3.90.39.12.00.00 – Serviços de Saúde

Cláusula Sexta – dos Encargos:

A contratação de todo o pessoal necessário a execução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pela CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdênciários.

Cláusula Sétima – do Prazo:

O Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme a Lei 8.666/93, art.57, parágrafo 2º.

Cláusula Oitava – da Rescisão:

Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Cláusula Nona - do Foro:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo, ... de ..... de 2005.

LAURO REINOLDO REETZ
Presidente do Sindicato Rural de Agudo

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO O "ATENDIMENTO 24 HORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Contrato com a Associação Hospital Agudo teve o prazo expirado em 31 de dezembro de 2004 e sentido a necessidade de melhorar e centralizar o atendimento durante 24(vinte e quatro) horas num mesmo local, enviamos para análise, com urgência, o Projeto em pauta, para a contratação de um Médico, dois Enfermeiros, dois Técnicos de Enfermagem e dois Serventes, através de Convênio com o Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador, conforme Minuta, em anexo.

Também está prevista a contratação de uma empresa que presta serviços médicos para o atendimento nos finais de semana, feriados e no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

A vigência, tanto do Convênio quanto do Contrato será de 90(noventa) dias, prazo necessário para a realização do Processo Licitatório necessário.

Contamos com a compreensão dos Vereadores, em considerar que esta matéria deve ser deliberada em tempo hábil.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal